



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 017/2020

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a SEGURADORA SURA S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SEGURADORA SURAS.A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – 4º Andar – Brooklin Novo, cidade de São Paulo-SP, CEP 04.578.000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada por seu representante legal **MARCELO POZZI PESTANA**, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 28.011.836-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 295.882.928-97; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, , resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei 8.666 de 1993, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 428/2020, observadas as especificações constantes no Projeto Básico, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, em especial as normas da SUSEP, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais para os estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, considerando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

1.2 O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de processo administrativo nº 428/2020, realizado com fundamento no art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei Nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições desta Lei e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação deverá atender aos requisitos específicos no Projeto Básico contido no PAD nº 428/2020 e da proposta da CONTRATADA.

3.2. A cobertura do Seguro de Acidentes Pessoais, será concedida a todos os Estagiários do Coren-RS efetivamente admitidos, podendo variar a quantidade, sendo que, no quadro de pessoal, há estimativa máxima de 22 (vinte e dois) estagiários.

3.3 O capital segurado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Morte Acidental (MA), sendo esta a indenização paga de uma só vez aos beneficiários declarados, quando do óbito do segurado, em decorrência do acidente coberto e o capital segurado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) garantindo ao próprio segurado o pagamento de uma indenização, para perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, disponibilizando as quantias ao segurado e/ou seus beneficiários em caso de morte acidental ou invalidez por acidente.

3.4. O Seguro de acidentes pessoais tem por objetivo garantir o cumprimento da Lei nº 11.788/08 (Art. 9º, inciso IV), dentro dos limites e sob as Condições Gerais, o pagamento de uma indenização ao Segurado ou ao(s) beneficiários, conforme o caso, na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas garantias contratadas, desde que respeitadas as Condições Contratuais e não decorrentes de riscos excluídos, contando com as seguintes garantias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3.4.1 Garantias Básicas: Morte acidental e Invalidez permanente total ou por acidente (IPA).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem como valor total estimado (prêmio) de R\$ 359,04 (trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), considerando o valor unitário mensal (prêmio) de R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos) por vida/estagiário segurado.

4.2 O valor do contrato será adimplido após a assinatura do contrato e entrega das apólices em 12 (doze) parcelas iguais, com vencimento no último dia do mês, através de boletos bancários, que deverão ser apresentados ao fiscal da execução, bem como a Fatura, que deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho.

4.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.

4.4 O COREN-RS reserva-se para si e direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

4.5. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

4.6 A Contratada deverá reter na Nota Fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

4.7 O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude e cumprimento de legislação, determinação judicial ou multa decorrente de penalidade.

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor do presente contrato correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao COREN-RS para o exercício de 2020, sob a seguinte Classificação: Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 – Seguros em Geral, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho Nº 1513, datada de 27/11/2020, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Prestar os serviços na forma do presente contrato, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta.

6.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados

6.1.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

6.1.4. Enviar de imediato o representante legal, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços.

6.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

6.1.7. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do CONTRATANTE.

6.1.8. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

6.1.9 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao CONTRATANTE.

6.1.10 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.

6.1.11 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

6.1.12. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

6.1.13. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados.

6.1.14. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

12.1.15 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

6.1.16. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

6.1.20 Indicar um telefone e outro meio de contato para atender 24 (vinte e quatro) horas para os casos de sinistros.

6.1.21 A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro:

a – O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias;

b – A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos estagiários segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particularidades que identifiquem o risco;

c - A CONTRATADA poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado.

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.3. Dar à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.2.4. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

7.2.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos estagiários.

7.2.6. Manter a CONTRATADA informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados.

7.2.6.1. Informar dados cadastrais dos Segurados Inclusos mensalmente, através de modelo de planilha fornecida pela CONTRATADA.

7.2.6.2. Informar dados cadastrais dos Segurados Excluídos mensalmente, através de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

modelo de planilha fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal da execução do contrato, nomeado através de Portaria pelo Coren-RS, devendo a Contratada ser informada da pessoa responsável para eventuais comunicações entre as partes.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do presente CONTRATO.

9.2 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar do dia 26 de dezembro de 2020 até a data de 26 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo ser emitida a apólice concomitante a assinatura nos termos contratados, sendo a mesma parte integrante da contratação.

10.2. A atualização dos valores a serem segurados na prorrogação contratual considerará eventuais riscos e sinistros ocorridos nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O objeto poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor atualizado do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

12.1 A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato, e será realizada pelo fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada a assinar o contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.2. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

13.4. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2020.

Daniel Menezes de Souza
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

Sandra Maria Gawlinski
Tesoureiro

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

Marcelo Pozzi Pestana
Procurador

Seguradora Sura S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.